

Parecer nº 218/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0028880/2024-88

Parecer Técnico de LAS nº 218/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 98418585				
PA COPAM Nº: 1524/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MV Fosfato S.A.	CNPJ:	20.094.607/0002-76	
EMPREENDIMENTO:	MV Fosfato S.A.	CNPJ:	20.094.607/0002-76	
MUNICÍPIO:	Pratápolis	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 20°48'2,13"S	LONG/X: 46°50'46,41"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional. 				
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-19-7	Capacidade instalada	Formulação de adubos e fertilizantes	2	0
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Fabiana Hartmann Correa Bonfim (Eng. Ambiental)		CREA-MG 136.627/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental		1.578.324-4		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 30/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **98417204** e o código CRC **D8844D26**.



Parecer Técnico de LAS nº 218FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **MV Fosfato S.A.** (ex-Mineração Morro Verde Ltda.), CNPJ nº 20.094.607/0002-76, atua no ramo da mineração de fosfato, calcário, mármore e magnésio na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários **832.957/2003**, **834.690/2010** e **832.058/2021**.

Possui 6 licenças de operação vigentes com vencimento em 09/10/2028:

1. Licença principal: LP+LI+LO nº **237/2018**, PA nº 1935/2016/001/2018, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e UTM a seco (A-05-01-0), ambas 100 mil t/ano, pilha de estéril de 3 ha e estrada externa de 5 km;
2. Licença de ampliação: LP+LI+LO nº **16/2020**, PA nº 11935/2016/003/2019, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e UTM a seco (A-05-01-0), ambas 400 mil t/ano, lavra de mármore (A-05-05-3) com produção bruta de 3.600 m³/ano, e pilha de estéril de 26,56 ha (incluem os 3 ha da licença 237);
3. Licença de ampliação: LP+LI+LO nº **4431**, PA nº 4431/2021, para pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de 3,15 ha;
4. Licença de ampliação: LI+LO nº **3171**, PA nº 3171/2022, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) com 200 mil t/ano, e UTM a seco (A-05-01-0) com 225 mil t/ano;
5. Licença de ampliação: LI+LO nº **495**, PA nº 495/2023, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) com produção bruta de 200 mil t/ano, UTM a seco (A-05-01-0) para 225 mil t/ano, e pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de 15,38 ha;
6. LAS/RAS nº **998**, PA nº 998/2023, para UTM a seco (A-05-01-0) com 100 mil t/ano para beneficiamento da rocha fertilizante de magnésio (dunito)

Portanto, ao todo, o empreendimento tem autorização para lavar 900 mil t/ano (A-02-07-0), 1.050 mil t/ano para UTM a seco (A-05-01-0), 3.600 m³/ano para lavra de mármore (A-05-05-3) e 45,09 ha de pilhas.

Em 21/08/2024, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **1524/2024** para as atividades:

1. C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes, com capacidade instalada de **250.000 t/ano**, potencial poluidor pequeno e porte grande, sendo Classe 1;
2. A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de **100.000 t/ano**, potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo Classe 2.

O presente processo de LAS visa substituir a LAS/RAS nº 998, mantendo-se a capacidade instalada da UTM destinada ao beneficiamento da rocha fertilizante de magnésio (dunito) em 100 mil t/ano, autorizados naquela ocasião, e acrescentando-se a atividade de formulação de adubos e fertilizantes.

Trata-se de ampliação enquadrada na **Classe 2**, conforme a DN 217/2017.

O empreendimento, que até outubro de 2023 configurava uma sociedade empresária limitada denominada **Mineração Morro Verde Ltda.**, passou a ter sua denominação social alterada para **MV Fosfato S.A.**, uma sociedade por ações de capital fechado.



Foram apresentadas a declaração de conformidade emitida pelo Município em 20/08/2024; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº 7414786; matrícula do imóvel nº 496 – Fazenda Vale Verde, pertencente à Terra Verde Participações e Agropecuária Eireli e a respectiva anuência concedida à **MV Fosfato S.A.**, datada de 05/08/2024.

Foi apresentado o CAR com área total de 117,1109 ha, sendo 94,5223 ha de área consolidada, 22,4732 ha de remanescente de vegetação nativa, 19,4593 ha de Reserva Legal e 1,0464 ha de APP.

Foi considerada como ADA a somatória da área construída e área útil das estruturas utilizadas para operação das atividades objeto deste licenciamento. As demais estruturas auxiliares já foram contempladas nas demais licenças vigentes do empreendimento.

A figura a seguir mostra a localização da ADA mencionada. Toda a área adjacente se encontra regularizada em outras licenças.



Figura 1 - Localização da ampliação. Fonte: IDE Sisema.

A figura a seguir mostra em maior detalhamento a configuração da área desta ampliação, a unidade de produção (misturadora) e a área de circulação, em tracejado. A área em verde corresponde à Reserva Legal da propriedade.

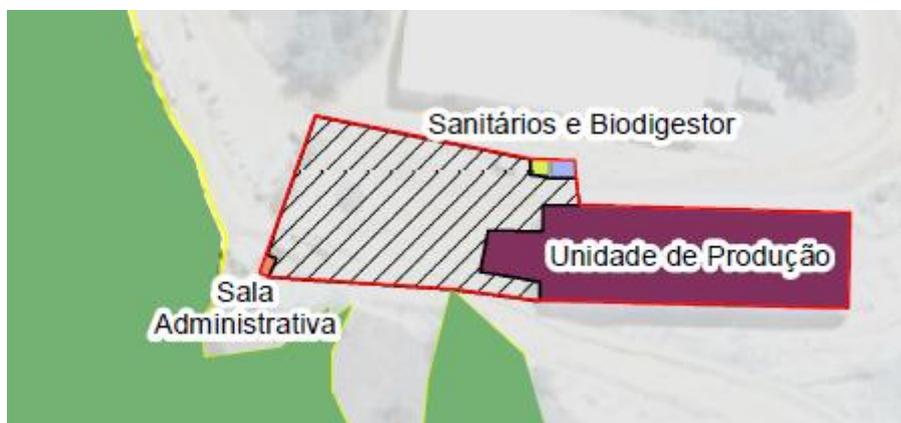


Figura 2 - Área objeto do licenciamento. Fonte: SLA.



A unidade de produção (misturadora) é o local onde serão inseridos os equipamentos necessários para a realização da mistura de fertilizantes, localizada dentro da área já licenciada e em operação do empreendimento. Portanto, não há incremento de ADA.

Haverá acréscimo de infraestrutura adequada para o armazenamento, dosagem, mistura e estocagem de matérias-primas e produtos acabados. A produção de fertilizantes mistos será feita sob demanda e de acordo com formulações específicas, garantindo a qualidade e a eficiência agrônômica dos produtos.

A nova atividade incluirá a instalação de 5 silos interligados e um misturador com capacidade de 200 toneladas por hora. Esse sistema integrado de dosagem e mistura permite que a usina opere de forma eficiente, atendendo tanto à demanda de produção quanto às exigências de qualidade.

O processo de produção inicia-se com o abastecimento das matérias-primas, como sulfato de cálcio, carbonato de cálcio e magnésio, enxofre elementar, fosfato natural reativo, escória, ácido bórico, ulexita, sulfato de zinco e polímero orgânico. Essas matérias-primas serão armazenadas no galpão já mencionado, com capacidade para 13.000 toneladas, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos necessários.

As matérias-primas serão transportadas para a Misturadora por meio de pá carregadeira ou caminhões basculantes e são dosadas nos silos de armazenamento interligados. A dosagem é realizada por alimentadores de correia e transportadores helicoidais, que encaminham os insumos para o misturador, onde os materiais são homogeneizados, assegurando uma mistura uniforme e de alta qualidade. Após a homogeneização, o produto acabado é transportado por correias para a área de estocagem, onde é submetido ao controle de qualidade.

A atividade contará com apoio de uma sala administrativa localizada em um container modular já instalado e em uso para outras atividades operacionais.

A água será utilizada para consumo humano nos sanitários e abatimento de material particulado na área operacional. A captação terá origem em poço tubular regularizado conforme Portaria de Outorga nº 0801987/2024. Para ingestão humana será adquirida água potável.

Ressalta-se que a atividade de UTM a seco, também em tela, corresponde a uma ampliação já concedida na LAS/RAS nº 998 e ora reproduzida, que visava tão somente o aumento da capacidade da UTM a seco existente para beneficiamento da rocha fertilizante de magnésio (dunito). Sua localização se deu dentro de uma área já utilizada pelo empreendimento, como mostra a figura a seguir.

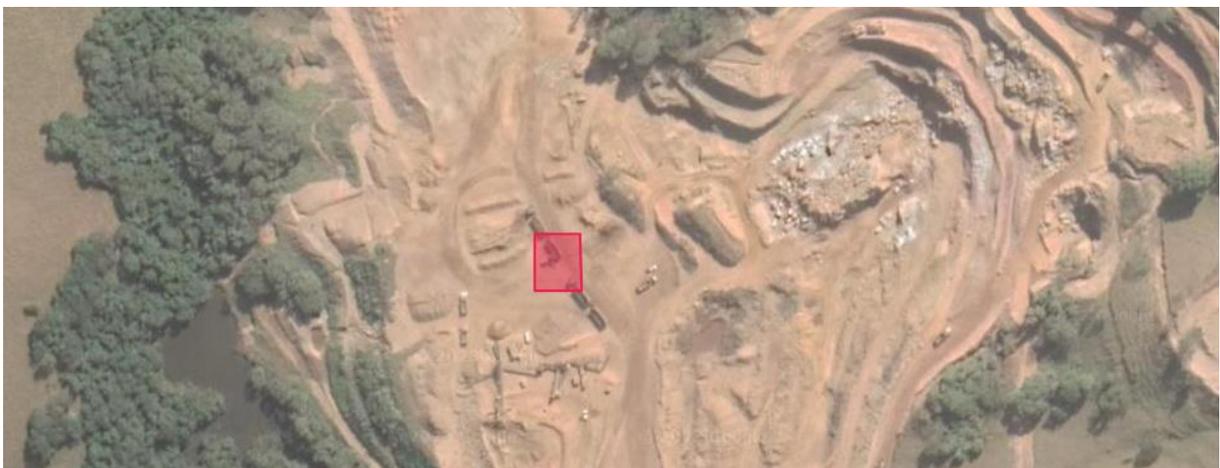


Figura 3 - Localização da UTM a seco já ampliada. Fonte: SLA.



A ampliação consistiu na adição dos seguintes equipamentos:

- Britador Móvel;
- Prolongamento Correia Transportadora Tc01;
- Correia Transportadora (Tc01);
- Moagem;
- Britador;
- Correia Transportadora (Tc02) (final do processo).

Com sua instalação o empreendimento passou a realizar o beneficiamento do produto fornecido pela Minerallis Capital Consultoria e Intermediações Ltda., situada nas proximidades, no sítio Água Limpa, também município de Pratápolis, empresa pertencente ao grupo controlador da Morro Verde.

O empreendimento possui todas as medidas de controle devidamente instaladas para operação das atividades autorizadas pelas licenças vigentes, e encontra-se regular quanto ao cumprimento de todas as condicionantes de todas as licenças vigentes no presente momento, conforme Auto de Fiscalização nº 127594/2024, de 19/09/2024.

Quanto ao processo em tela, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, emissões de material particulado e de ruído e a possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Para esta ampliação não será necessário ampliar o quantitativo de sanitários, os quais continuarão sendo operados nos termos das licenças vigentes, por meio de biodigestor com lançamento final em sumidouro, situado próximo à unidade de produção (misturadora). Já no processo produtivo não há geração de efluentes industriais.

A única geração de resíduos proveniente deste novo processo produtivo será plásticos das embalagens das matérias-primas e, eventualmente, óleos e graxas decorrentes de manutenções de pequena monta nos equipamentos instalados. Na unidade de produção (misturadora) será executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que o empreendimento já executa como um todo. Próximo à instalação, já existem lixeiras de coleta seletiva. Os resíduos são segregados e destinados ao armazenamento temporário no Centro de Armazenamento Temporário (CAT) do empreendimento. Os resíduos classe IIB (não perigosos) são armazenados temporariamente em sacos de lixo comum, em um local coberto e com piso impermeável, aguardando a coleta pela Prefeitura Municipal de Pratápolis, que os encaminha para a Usina de Triagem e Compostagem do município. Já os resíduos perigosos (classe I), como óleos e graxas, são armazenados em tambores com contenções específicas dentro do CAT, sendo posteriormente coletados por empresa especializada que realiza a destinação final.

Para impedir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, a área da UTM já conta, em todo seu perímetro, com sistema de drenagem pluvial constituído por canaletas escavadas em solo, além de diques de contenção, os quais continuarão passando por manutenções nos termos das licenças vigentes.

As emissões de material particulado ocorrem nas atividades de britagem da rocha e ocorrerão nas áreas operacionais da misturadora. Como forma de mitigação, tem-se o uso de água para abatimento da poeira, a qual será proveniente de poços tubulares regularizados pelas Portarias de Outorga nº 1803447/2019 (UTM) e nº 0801987/2024 (unidade de produção).

Como forma de mitigação dos ruídos provenientes do funcionamento da UTM, o empreendimento manterá os programas já adotados para a UTM existente, os quais visam à manutenção nos equipamentos, monitoramento dos níveis de ruído e intervenções corretivas.



Conforme exposto, entende-se que os impactos decorrentes desta ampliação estarão integrados àqueles já gerados pelo empreendimento e devidamente monitorados. Neste sentido, buscando maior dinamismo e eficiência no acompanhamento do cumprimento das condicionantes das licenças vigentes deste empreendimento, a equipe técnica da URA Sul de Minas determina que todo e qualquer impacto a ser gerado por esta ampliação, a saber, as ações de ampliação e manutenção de sistemas de drenagem, as aspersões para controle das emissões de material particulado e a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR via MTR, sejam reportados no âmbito da LP+LI+LO nº 16/2020, PA nº11935/2016/003/2019, que é a licença principal do empreendimento, nos prazos para ela estabelecidos.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MV Fosfato S.A.** para as atividades de C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes, e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, no município de **Pratápolis**, com vencimento em **09/10/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes junto à LP+LI+LO nº 16/2020, PA nº11935/2016/003/2019, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultores os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.